LEI MUNICIPAL N° 1.415 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

"AUTORIZA E APROVA A ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DO LOTEAMENTO PAIS E FILHOS PARA MODALIDADE CONDOMÍNIO FECHADO PAIS E FILHOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, Ronaldo Laurindo Bueno, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1°: Fica autorizado e aprovado a alteração de Modalidade do Loteamento Pais e Filhos, aprovado pela Lei Municipal n° 1275 de 21 de fevereiro de 2018, para Modalidade Condomínio Fechado PAIS E FILHOS, no perímetro urbano desta cidade, São Sebastião da Bela Vista- MG, devidamente registrado nas Matrículas n° 16.125 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí.

Parágrafo único: Caracteriza-se o Condomínio Fechado, pelo cercamento da área nele contida, compreendendo os Conjuntos/Lotes, o sistema viário, as áreas de uso comum, através de cercas, muros ou outra forma de tapume aprovado pelo Município.

Art. 2°: Será de inteira responsabilidade do Condomínio Fechado Pais e Filhos:

I – manutenção das árvores e poda, quando necessário, obedecendo à legislação relativa ao meio ambiente;

II – manutenção e conservação da via interna de circulação, do calçamento, da sinalização de trânsito e da rede coletora de esgoto pluvial e/ou cloacal, quando houver;

III – coleta e remoção do lixo domiciliar em sua área interna, que deverá ser depositado na lixeira localizada junto à via principal (instalada pelo condomínio) para o recolhimento da coleta pública;

IV – limpeza das vias de circulação, capina, varrição;

V – prevenção de sinistros;

VI – manutenção e conservação da rede de iluminação pública interna do condomínio;

VII – manutenção e limpeza do Sistema de Tratamento de Esgoto Cloacal;

VIII – dispor de guarita de, pelo menos, 6m² (seis metros quadrados), equipada com sanitário, na entrada do condomínio fechado; que deverá ser apresentado a Administração no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a aprovação da presente lei;

IX – Dispor de medidas de prevenção e combate a incêndios de acordo com projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiro, que deverá ser apresentado a Administração no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a aprovação da presente lei;

X - Dispor de convenção de condomínio registrada no Cartório de Registro da comarca, nos termos da Lei 4.591/1964, que deverá ser apresentado a Administração no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a aprovação da presente lei;

XI – realizar as obras de manutenção e melhorias de sua infraestrutura;

XII – outros serviços que se fizerem necessários.

Parágrafo único: Somente após a apresentação de documentação prevista nos incisos VIII, IX e X será sancionada a presente lei.

Art. 3°: O Condomínio Fechado Pais e Filhos será apenas de residências unifamiliares, respeitando a Lei de Parcelamento de Solo vigente e o Regimento Interno do Condomínio.

Art. 4°: Será permitido ao Condomínio o controle de acesso à área fechada do Condomínio.

§ 1° - Ficará ressalvado o direito de livre acesso a autoridades e entidades públicas para fins de fiscalização e ações de saúde.

§ 2° - O Condomínio poderá celebrar convênios com as fornecedoras de energia elétrica e água potável, mediante a anuência do Poder Público Municipal.

§3° - A partir do registro da instituição do condomínio no Registro de Imóveis, responsabiliza-se o empreendedor pelos custos relativos às unidade autônomas ainda não alienadas.

Art. 5°: No condomínio Fechado Pais e Filhos a Prefeitura Municipal não prestará qualquer serviço de limpeza, manutenção ou conservação.

Parágrafo único: Qualquer modificação ou obra a ser executada no Condomínio Fechado, deverá ser previamente anuída pela Prefeitura Municipal.

Art. 6°: As despesas decorrentes da presente Lei, referente à averbação e registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis, serão de exclusiva responsabilidade do Condomínio.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 22 de fevereiro de 2021.

Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal